

Processo TC 011.050/2015-2 (84 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Exauridas as diligências determinadas por Vossa Excelência (peças 7-9) e considerando que ainda não foi realizada a citação válida do responsável, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento alvitrada pela Secex-TCE, que ratificou análise e proposta anteriores, no sentido de se arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 93 Lei 8.443 de 1992 c/c art. 19 da IN TCU 71, sem julgamento do mérito, a título de racionalidade administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança supere o valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito de R\$ 20.086,58 (data-base 30/5/2007), a cujo pagamento continuará obrigado o sr. Cícero Cavalcante de Araújo (CPF 846.808.908-78), ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL (peças 82-84).

Brasília, 29 de junho de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador